



---

**LEI Nº. 2.194/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município de Ribeirão do Pinhal - PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A remoção e destinação de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR fica regida por esta lei.

**Art. 2º.** Considera-se abandonado o veículo que se caracterizar por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor.

**Parágrafo Único.** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º.** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção e perda do veículo, na forma do art. 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Decorrida, sem êxito, tentativa de notificar o proprietário através de meio postal, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§ 2º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário, o veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura, ou outro local indicado pela Prefeitura, e, dentro do prazo de 90 (noventa dias) será levado à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os valores recolhidos ao erário municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

